CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 08 DE ABRIL DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20/05/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. Fica instituída como a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município de Manacapuru, a terceira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2 º. A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, em Sessão Especial, às 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil da semana de que trata o art. 1º, devendo convidar para participar da solenidade as autoridades e entidades envolvidas com o problema de menor e do adolescente, objetivando o lançamento da campanha ao Combate ao Abuso e a Exploração Sexual da Criança e do Adolescente na jurisdição do Município.

Parágrafo Único. A campanha de que trata este artigo, fará parte do Calendário Anual de Festividades do Município.

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
09/04/03

Art. 3º. A promoção da campanha instituída por esta Lei, será executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, podendo envolver a parceria de empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 4º. São objetivos da campanha:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de risco vivenciadas pelas crianças e adolescente, como violência doméstica e sexual, prostituição, exploração no trabalho e uso de drogas, visando criar ambiente de manutenção de um padrão cultural favorável aos direitos da criança e do adolescente;

III – orientar as famílias, visando a resolução dos conflitos domésticos de forma não violenta, conscientizando os pais sobre as responsabilidades de cuidar e proteger os filhos menores;

IV – promoção de palestras e debates, envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, visando à discussão e a implementação de medidas para coibir o abuso e a exploração da criança e do adolescente.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2003.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 09 / 04 / 03